



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 36/2012-CONSUP

Natal (RN), 21 de março de 2012.

Aprova regulamentação de ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008; a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; a Portaria Interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008; as Portarias MEC nºs. 1.568 e 1.569, de 03 de novembro de 2011; a Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011; a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011; a Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012; o Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010; a Resolução CD/FNDE nº 24, de 24 de maio de 2011; a Portaria MEC nº 1.807, de 27 de dezembro de 2011; e a Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012;

CONSIDERANDO

a criação das atividades de ensino e extensão do Pronatec, que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

CONSIDERANDO

a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a execução das ações do Pronatec no IFRN; e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.006186.2012-13, de 20 de março de 2012;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, a regulamentação de ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

REGULAMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PRONATEC NO IFRN

CAPÍTULO I
DO ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 1º. As ações do Pronatec no âmbito do IFRN dar-se-ão por meio das seguintes iniciativas:

- I. oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC) presenciais, por meio dos *Campi* do IFRN, com auxílio da Bolsa-Formação Estudante e Trabalhador;
- II. oferta de cursos técnicos e FIC na modalidade à distância, por meio do *Campus* de Educação à Distância (EaD), com vinculação à Rede E-TEC Brasil e auxílio da Bolsa-Formação Estudante e Trabalhador;
- III. expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede EPCT);
- IV. apoio institucional à rede estadual de educação na implementação do programa Brasil Profissionalizado; e
- V. acreditação de instituições para fins de habilitação no âmbito do FIES e FIES Empresa, condicionada ao atendimento do Art. 26 desta Resolução.

§ 1º. A decisão de aderir às ofertas dos cursos técnicos e FIC bem como a escolha dos tipos de cursos a serem ofertados é de autonomia de cada *Campus* do IFRN.

§ 2º. O desenvolvimento de atividades do Pronatec no âmbito do IFRN não pode:

- a) comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da Instituição;
- b) impactar nas ofertas institucionais e no Termo de Acordo de Metas (SETEC/MEC); e
- c) prejudicar a carga horária regular de atuação dos servidores ativos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE GESTÃO E EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 2º. As ações de gestão relacionadas às atividades do Pronatec são desenvolvidas por um Comitê Gestor Pronatec, sistêmico, no âmbito da Reitoria, e por Comitês Executivos Pronatec, no âmbito de cada *Campus*.

Art. 3º. O Comitê Gestor Pronatec envolve os seguintes agentes, com as respectivas competências, no âmbito do IFRN:

- I. Reitor: presidente do Comitê;
- II. Coordenador-Geral do Pronatec: vice-presidente do Comitê, representante do IFRN junto ao MEC, no âmbito do Pronatec, e responsável pela gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa Formação do Pronatec e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;
- III. Coordenador-Adjunto do Pronatec: responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas à Bolsa Formação do Pronatec, inclusive assistência estudantil, e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;
- IV. Pró Reitor de Extensão: responsável pelas políticas institucionais de extensão e pela articulação interna e externa no âmbito do Pronatec;
- V. Pró Reitor de Ensino: responsável pelas políticas institucionais de ensino e pela supervisão do planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC e Técnico no âmbito do Pronatec;
- VI. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação: responsável pelas políticas institucionais de pesquisa e pelo fomento a ações de pesquisa no âmbito do Pronatec;
- VII. Pró Reitor de Administração: responsável pelas políticas institucionais de administração e pela supervisão da execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas ao Pronatec; e
- VIII. Diretor de Gestão de Atividades Estudantis: responsável pelas políticas institucionais de assistência ao estudante e pela supervisão de planejamento dos programas de assistência estudantil no âmbito do Pronatec;
- IX. Supervisor de Cursos Técnicos do Pronatec: responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos técnicos (presenciais e a distância), no âmbito do Pronatec, e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;
- X. Supervisor de Cursos FIC do Pronatec: responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC (presenciais e a distância), no âmbito do Pronatec, e demais atribuições previstas no em Resolução específica do FNDE; e
- XI. Presidente da Comissão de Habilitação do Pronatec, condicionado ao atendimento do Art. 23 desta Resolução.

§ 1º. Os profissionais dos incisos I e IV a VIII são membros natos, de acordo com a função que exercem e não terão direito a receber bolsas.

§ 2º. Os profissionais dos incisos II e III são designados pela administração máxima, com prerrogativa outorgada ao Reitor, e farão jus à remuneração pela Bolsa Formação do Pronatec.

§ 3º. Os profissionais dos incisos IX e X são selecionados por meio de Edital específico, e farão jus à



remuneração pela Bolsa Formação do Pronatec.

§ 4º. O Comitê Gestor Pronatec contará, ainda, com profissionais de apoio às atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 4º. Cada Comitê Executivo Pronatec envolve os seguintes agentes, com as respectivas competências, no âmbito dos *Campi* do IFRN:

- I. Diretor-Geral: presidente do Comitê;
- II. Coordenador-Adjunto do Pronatec no *Campus*, vice-presidente do Comitê: responsável, em conjunto com o Diretor de Administração, pela execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas à Bolsa Formação no âmbito do Pronatec (apenas para os *Campi* com mais de R\$ 400.000,00 de arrecadação no Pronatec);
- III. Diretor/Coordenador de Extensão: responsável pela articulação interna e externa no âmbito do Pronatec;
- IV. Diretor Acadêmico: responsável pelo planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC e técnicos no âmbito do Pronatec;
- V. Diretor/Coordenador de Apoio Acadêmico: responsável pelo planejamento de ambientes e processos seletivos do Pronatec;
- VI. Diretor/Coordenador Pesquisa: responsável pelo planejamento de pesquisas no âmbito do Pronatec;
- VII. Diretor de Administração: responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas ao Pronatec;
- VIII. Diretor/Coordenador de Atividades Estudantis: responsável pela implementação de programas de assistência estudantil no âmbito do Pronatec.
- IX. Supervisores de Cursos FIC do Pronatec: responsável pela coordenação da execução de cursos de FIC presenciais no âmbito do Pronatec e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE; e
- X. Supervisor de Cursos EaD do Pronatec: responsável pela coordenação da execução de cursos na modalidade EaD (Técnicos e FIC) no âmbito do Pronatec no *Campus* e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE.

§ 1º. Os profissionais dos incisos I e III a VIII são membros natos, de acordo com a função que exercem, e a participação no Comitê Executivo não dará direito a recebimento de bolsa.

§ 2º. O profissional do inciso II será designado pela administração máxima, com prerrogativa outorgada ao Diretor-Geral do *Campus*, e fará jus à remuneração pela Bolsa Formação do Pronatec.

§ 3º. Os profissionais dos incisos IX e X são selecionados por meio de Edital específico e farão jus à remuneração pela Bolsa Formação do Pronatec.

§ 3º. O Comitê Executivo Pronatec contará, ainda, com os seguintes profissionais, selecionados por meio de Edital específico:

- a) orientadores; e
- b) apoio às atividades pedagógicas e administrativas.

§ 4º. Para o desenvolvimento das componentes curriculares dos cursos FIC e técnicos, deverão ser selecionados professores, também por meio de Edital específico.

Art. 5º. A gestão dos recursos advindos da Bolsa Formação do Pronatec deverá ocorrer de forma compartilhada entre o Comitê Gestor e os Comitês Executivos, cabendo a estes últimos destinar os recursos à assistência estudantil e às ações de custeio para o desenvolvimento dos cursos.

§ 1º. Deverá haver um contingenciamento do recurso arrecadado por cada *Campus* a título de Bolsa Formação Pronatec, com o objetivo de custear as bolsas dos profissionais envolvidos no Comitê Gestor do Pronatec.

§ 2º. O valor do contingenciamento deverá ser definido conjuntamente pelo Comitê Gestor e pelos presidentes dos Comitês Executivos.

Art. 6º. Toda a estrutura administrativa e organizacional dos Comitês Executivos dos *Campi* deverá ser preenchida por servidores ativos do IFRN.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 7º. O IFRN poderá conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa Formação do Pronatec, de acordo com a formação e a experiência profissional exigida.

Parágrafo único. Os profissionais atuarão nas funções de acordo com as atribuições previstas em Resolução específica do FNDE.

Art. 8º. Fica estabelecida, como prioridade na seleção para qualquer profissional atuante na Bolsa Formação do Pronatec, a seguinte sequência:

- I. servidor ativo ou professor substituto/temporário lotado no *Campus* responsável pela oferta;
- II. servidor aposentado/inativo;
- III. não servidor estudante concluinte de cursos técnicos ou de graduação do *Campus* responsável pela oferta, objetivando o desenvolvimento de prática profissional para a conclusão de curso, em atividades compatíveis; e
- IV. outros não-servidores, somente quando não exista servidor habilitado/capacitado que esteja interessado em participar do programa no IFRN.

§ 1º. Os servidores em afastamento ou em licença, com ônus para o IFRN, não poderão atuar no âmbito do Pronatec no IFRN ou em outra instituição.

§ 2º. O servidor ativo ou inativo do quadro permanente do IFRN só poderá receber bolsa para atuação no IFRN ou fora dele mediante autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Não será permitida a atuação de servidor ativo lotado em *Campus* distinto do *Campus* de oferta.

Art. 9º. O Reitor, no âmbito da Reitoria, e o Diretor-Geral, no âmbito de cada *Campus*, publicarão Editais para seleção dos profissionais (professor, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas), com base em modelo definido pelo Coordenador-Geral do Pronatec.

§ 1º. A seleção dos profissionais será de responsabilidade de comissão designada pelo respectivo assinante do Edital.

§ 2º. O Edital deverá privilegiar os servidores do IFRN com participação em atividades institucionais registradas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, dentro da carga-horária de trabalho normal de atividades semanais.

Art. 10. Serão habilitados na função de professor os servidores docentes e técnicos administrativos, bem como não servidores.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de professor deverá estabelecer a alternância dos profissionais para as diversas disciplinas integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos e FIC, para que haja uma maior equidade na participação.

§ 2º. Será selecionado um professor para cada disciplina ofertada em cursos técnicos e FIC.

§ 3º. No caso de cursos na modalidade EaD, poderão ser selecionados tutores à distância, com os mesmos critérios para a função de professor, respeitando-se a proporção de até 50 alunos por tutor e mínimo de dois tutores por professor.

§ 4º. Para a função de professor, o requisito mínimo de titulação é de diploma de graduação em área compatível com a disciplina, para atuação nos cursos técnicos, e de diploma de graduação ou de curso técnico de nível médio, em área compatível, para atuação nos cursos FIC.

§ 5º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de professor, incluindo as atividades desenvolvidas como professor substituto/temporário:

- a) o tempo de serviço no *Campus* responsável pela oferta;
- b) o número de semestres letivos de exercício de docência registrados no IFRN ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no IFRN;
- c) a experiência em cursos na modalidade à distância, para os cursos EaD;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* de oferta; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

Art. 11. Serão habilitados na função de supervisor de curso nos *Campi* os servidores docentes ou técnicos-administrativos de nível superior.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de supervisor de curso deverá estabelecer o quantitativo necessário de supervisores de curso.



§ 2º. Serão selecionados, para as funções de supervisor de curso nos *campi* do IFRN:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo por <i>Campus</i>	Titulação mínima exigida
a) supervisor de cursos FIC	1 para cada 10 turmas de cursos FIC, preferencialmente alocadas em função dos eixos tecnológicos dos cursos	---	Diploma de graduação
b) supervisor de cursos EaD	1	1	Diploma de graduação

§ 3º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de supervisor de curso nos *campi*:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada, devendo ser dada preferência aos servidores atuantes como coordenadores acadêmicos;
- b) o tempo de serviço no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- c) as atividades registradas de gestão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

Art. 12. Serão habilitados na função de supervisor de curso na Reitoria os servidores docentes ou técnicos-administrativos de nível superior.

§ 1º. Serão selecionados, para as funções de supervisor de curso na Reitoria do IFRN:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo	Titulação mínima exigida
a) supervisor de cursos FIC	1 para cada 10 horas de atividades	2	Diploma de graduação em pedagogia
b) supervisor de curso técnico	1 para cada 10 horas de atividades	2	Diploma de graduação em pedagogia

§ 2º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de supervisor de curso na Reitoria:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (preferencial);
- b) o tempo de serviço no IFRN;
- c) as atividades registradas de gestão realizadas no IFRN;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no IFRN; e
- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

Art. 13. Serão habilitados na função de orientador os servidores técnicos-administrativos de nível superior, atuantes como membros da equipe técnico-pedagógica, psicólogos escolares e assistentes sociais nos *Campi* do IFRN.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de orientador deverá estabelecer o quantitativo necessário de orientadores para as áreas pedagógica e social.

§ 2º. Serão selecionados, para as funções de orientador pedagógico e orientador social nos *Campi* do IFRN, para cada 2 turmas ofertadas em cursos técnicos e para cada 10 turmas ofertadas em cursos FIC:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo por <i>Campus</i>	Titulação mínima exigida
a) Orientador pedagógico	1	3, por diretoria acadêmica	Diploma de graduação em pedagogia, outras licenciaturas ou psicologia
b) Orientador social	1	2	Diploma de graduação em serviço social ou psicologia

§ 3º. Poderão ser estabelecidas opções de partilha da carga-horária destinada à função de modo a contemplar todos os servidores do *Campus* que preencham as características para atuação como orientador pedagógico ou social.

§ 4º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de orientador:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);
- b) o tempo de serviço no *Campus* de oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no campus de oferta;
- c) o número de semestres letivos de exercício de orientação pedagógica/psicológica, no IFRN ou fora dele, para os orientadores pedagógicos;
- d) o número de semestres letivos de exercício de assistência social/psicológica, no IFRN ou fora dele, para os orientadores sociais;
- e) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *campus* de oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no campus de oferta; e
- f) a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

Art. 14. Serão habilitados na função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas para os *Campi*, servidores técnicos-administrativos atuantes na função a ser desempenhada.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá estabelecer o quantitativo necessário de profissionais.

§ 2º. Serão selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas nos *Campi* do IFRN, para cada duas (2) turmas ofertadas em cursos técnicos e para cada 10 (dez) turmas ofertadas em cursos FIC:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo por <i>Campus</i>	Titulação mínima exigida
a) Assistente de secretaria acadêmica	1	3	Certificado do ensino médio
b) Assistente de administração escolar	1	3	Certificado do ensino médio
c) Técnico de laboratório (somente para cursos que requerem atividades de laboratório)	1 (*)	---	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação
d) Técnico em audiovisual ou em tecnologia da informação (somente em caso de atuação em EaD)	1	2	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação
e) Assistente para administração ou contabilidade	1	2	Diploma de técnico de nível médio ou de graduação compatível com a atuação

(*) Em função do eixo tecnológico dos cursos, e observada a disponibilidade financeira, este quantitativo poderá ser ampliado, mediante validação do Comitê Executivo do *Campus*.

§ 3º. Adicionalmente aos profissionais previstos no § 1º, para o *Campus* de Educação à Distância, serão selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo	Titulação mínima exigida
a) Web designer	1 para cada 5 cursos	3	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação
b) Ilustrador	1 para cada 5 cursos	3	Certificado do ensino médio
c) Diagramador	1 para cada 5 cursos	3	Certificado do ensino médio
d) Editor de vídeo	1 para cada 5 cursos	3	Certificado do ensino médio

§ 4º. Poderão ser estabelecidas opções de partilha da carga-horária destinada à função de modo a contemplar todos os servidores do *Campus* que preencham as características para atuação nas diversas funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

§ 5º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas nos *Campi*:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);
- b) o tempo de serviço no *Campus* de oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- c) as atividades registradas de gestão realizadas no *Campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta;
- d) as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *Campus* responsável pela oferta

ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *Campus* responsável pela oferta; e

- e) a participação em comissões relacionadas a atividades de gestão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *Campus* ou do Reitor do IFRN.

§ 6º. O Comitê Gestor do Pronatec poderá aprovar outras funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas dos *Campi*, de acordo com a necessidade no desenvolvimento das ações do Pronatec.

Art. 15. Serão habilitados na função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas para a Reitoria servidores técnicos administrativos atuantes na função a ser desempenhada.

§ 1º. O Edital de seleção para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá estabelecer o quantitativo necessário de profissionais.

§ 2º. Serão selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria do IFRN:

Função	Quantitativo de referência	Quantitativo máximo	Titulação mínima exigida
a) Assistente de secretaria	1	2	Certificado do ensino médio
b) Assistente pedagógico	---	2	Diploma de graduação em pedagogia
c) Assistente para administração ou contabilidade	1	2	Diploma de técnico de nível médio ou de graduação compatível com a atuação
d) Assistente de comunicação social	1	1	Diploma de graduação compatível com a atuação

§ 4º. Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria:

- a) a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);
- b) o tempo de serviço na Reitoria ou em outra unidade administrativa do IFRN, com prioridade para as atividades desenvolvidas na Reitoria;
- c) as atividades de gestão realizadas no IFRN; e
- d) as atividades de pesquisa e de extensão realizadas no IFRN.

§ 5º. O Comitê Gestor do Pronatec poderá aprovar outras funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria, de acordo com a necessidade no desenvolvimento das ações do Pronatec.

Art. 16. Será permitida a seguinte carga-horária máxima por profissional para cada função no âmbito do Pronatec:

Função	Carga-horária semanal
Coordenador-geral	20 horas
Coordenador-adjunto (no <i>Campus</i> ou na Reitoria)	20 horas
Supervisor de curso sistêmico	Servidores ativos: 10 horas Servidores aposentados/inativos: 20 horas
Supervisor de curso FIC no <i>Campus</i>	10 horas, sendo 1 hora por turma
Supervisor de cursos EaD no <i>Campus</i>	10 horas, sendo 1 hora por turma
Orientador pedagógico ou social	10 horas, sendo 5 horas por turma de curso técnico e 1 hora por turma de curso FIC
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas no <i>Campus</i>	10 horas, sendo 1 hora por turma
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria	10 horas
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas previstas no § 3º do Art. 12, para o <i>Campus</i> EaD	10 horas
Professor	
<i>Servidores docentes ativos e professores substitutos/temporários</i>	10 horas, limitado à carga-horária praticada pelo docente em turmas regulares
<i>Servidores técnicos-administrativos ativos</i>	10 horas
<i>Servidores aposentados/inativos</i>	16 horas
<i>Não-servidores</i>	10 horas

§ 1º. Entende-se por turma regular, no âmbito desta Resolução, aquelas ministradas em cursos FIC, técnicos, de graduação e de pós-graduação, e registradas dentro das 26 horas/aulas estabelecidas na Resolução 07/1995-CONSUP/ETFRN.

§ 2º. Para efeito de execução financeira, o pagamento da bolsa dos profissionais envolvidos nas funções de supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá considerar a proporção de uma (1) hora de atividade do profissional para cada oito (8) horas de desenvolvimento do

curso.

§ 3º. Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no *site* de cada *Campus* do IFRN.

§ 4º. Os ocupantes de cargos de direção (CD) não poderão receber bolsas no âmbito do Pronatec, excetuando-se na atuação com a função de professor.

§ 5º. Não é permitido o acúmulo de bolsa Pronatec nas funções de supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas, sendo facultado para a função de professor.

§ 6º. Será permitido o acúmulo de bolsa no âmbito do Pronatec com as bolsas institucionais de fomento à pesquisa ou à extensão.

Art. 17. O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos técnicos e FIC no âmbito do Pronatec obedecerá aos valores por hora de trabalho previstos em Resolução específica do FNDE.

CAPÍTULO IV DA OFERTA E DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18. A oferta de cursos deverá ser precedida da elaboração do projeto pedagógico do curso (para cursos técnicos e FIC) e da respectiva autorização de funcionamento (para cursos técnicos), seguidas da aprovação pelo CONSEPEX e homologação do CONSUP, conforme detalhamento da Organização Didática do IFRN.

Art. 19. A oferta de Cursos FIC ocorrerá na forma de qualificação profissional ou de atualização e deverá obedecer à carga-horária, ao requisito mínimo e ao perfil profissional de conclusão indicados no Guia Pronatec de Cursos FIC, mantido pelo MEC.

§ 1º. A oferta de cursos FIC deverá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades da Bolsa Formação Trabalhador do Pronatec, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador.

§ 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se horários flexíveis aqueles que atendam à realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, caiçaras, povos nômades, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, trabalhadores vinculados aos setores de mineração e de cerâmica, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência.

Art. 20. A oferta de cursos técnicos ocorrerá nas formas subsequente ou concomitante e deverá obedecer à carga-horária, à infraestrutura mínima e ao perfil profissional de conclusão indicados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC.

§ 1º. A oferta na forma subsequente será realizada na modalidade à distância, com execução pelo *Campus* EaD, em colaboração com os demais *Campi* do IFRN, preferencialmente, ou junto aos polos cadastrados da Rede e-TEC Brasil.

§ 2º. A oferta na forma concomitante será objeto de regulamentação própria pelo CONSUP.

Art. 21. No desenvolvimento de cursos técnicos e FIC, o IFRN, por meio dos *Campi*, atuará como ofertante, e as instituições credenciadas pelo MEC atuarão como parceiros demandantes.

§ 1º. Caberá a cada *Campus* do IFRN pactuar no sistema SISTEC, mantido pelo MEC, os cursos e a quantidade de turmas e de vagas por turma disponíveis para a oferta.

§ 2º. Caberá a cada parceiro demandante validar, no sistema SISTEC, vagas em cursos pactuados pelo IFRN, bem como selecionar os estudantes e trabalhadores para os cursos, de acordo com o alvo correspondente.

§ 3º. Os *Campi* do IFRN poderão preencher vagas desocupadas (ou não preenchidas) nas turmas, matriculando beneficiários a partir de um banco reserva de candidatos.

Art. 22. O Comitê Gestor deverá elaborar instrumentos próprios para a avaliação dos cursos desenvolvidos, com aplicação de avaliações ao final de cada curso FIC e de cada ano de cursos técnicos.

Parágrafo único. Caberá a cada Comitê Executivo a aplicação dos instrumentos bem como a sistematização e análise de resultados, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 23. As certificações dos cursos técnicos e de cursos FIC ofertados pelo IFRN são de responsabilidade, respectivamente, da Pró-Reitoria de Ensino e da Diretoria/Coordenação de Extensão de cada *Campus*, seguindo os trâmites específicos para emissão de Diploma ou Certificado.



CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 24. O IFRN deverá criar mecanismos de acompanhamento e de assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de cursos técnicos e FIC aos beneficiários das atividades do Pronatec.

Art. 25. A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios:

- I. fardamento (camisa da instituição);
- II. alimentação (merenda escolar);
- III. materiais didáticos/escolares gerais ou específicos;
- IV. transporte, para os estudantes que não têm transporte escolar gratuito disponível, inclusive os que residem em município distinto do *Campus* ofertante ou na zona rural; e
- V. seguro para estágios curriculares ou para aulas de campo.

§ 1º. Para recebimento dos benefícios, os estudantes deverão estar cadastrados junto ao serviço social do *Campus* ao qual está vinculado.

§ 2º. Os estudantes de cursos técnicos cadastrados poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do IFRN bem como em projetos de extensão ou de pesquisa/iniciação científica, por meio de recursos orçamentários do IFRN.

§ 3º. É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas.

CAPÍTULO VI DA ACREDITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 26. O IFRN atuará como instituição acreditadora somente se o sistema e o mecanismo de avaliação instituído pelo MEC proporcionar a habilitação para cada curso avaliado.

Parágrafo único. Em caso do sistema contemplar a avaliação de forma global para a instituição, não serão aplicados os Arts. 27 a 33 desta Resolução.

Art. 27. O IFRN atuará como acreditadora – para fins de habilitação junto ao FIES – de instituições e unidades de ensino privadas ofertantes de cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. A acreditação não se constitui de efeito regulatório, sendo tão somente uma avaliação de adequação da instituição privada para financiamento pelo FIES.

§ 2º. A autorização de funcionamento de cursos técnicos em instituições privadas, bem como sua suspensão, é de responsabilidade do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º. Os resultados das avaliações realizadas pelo IFRN serão encaminhados via ofício do Reitor ao presidente do Conselho Estadual de Educação, para fins de registro.

Art. 28. As unidades de ensino privadas deverão se cadastrar no SISTEC e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único. A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo MEC.

Art. 29. Somente será feita a avaliação de instituição privada cuja atuação coincida com os eixos tecnológicos nos quais o IFRN desenvolve cursos técnicos ou superiores de tecnologia.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ACREDITAÇÃO

Art. 30. Para desenvolvimento das ações de acreditação no âmbito do Pronatec, fica constituída a Comissão de Habilitação Pronatec do IFRN, presidida por um docente e composta por mais quatro membros.

§ 1º. Os membros que compõem a Comissão de Habilitação serão selecionados por meio de Edital divulgado pelo Coordenador-Geral do Pronatec do IFRN.

§ 2º. Terão prioridade para a seleção como membros da Comissão de Habilitação Pronatec do IFRN os servidores docentes cadastrados como avaliadores no Banco de Avaliadores (BASis) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), considerando o número de avaliações realizadas.

§ 3º. A Comissão de Habilitação deve ser institucionalizada por meio de Portaria do Reitor.

§ 4º. O presidente da comissão será um docente escolhido por e dentre os membros da Comissão de Habilitação Pronatec.

Art. 31. A Comissão de Habilitação definirá, por meio de seleção por Edital, um conjunto de avaliadores por curso técnico, que farão as visitas *in loco* para a habilitação de instituição privada.



§ 1º. Poderão concorrer a Avaliadores todos os docentes do IFRN.

§ 2º. São indicadores mínimos para a seleção como Avaliadores:

- I. a atuação no curso técnico objeto de avaliação;
- II. a atuação em cursos técnicos ou superiores de tecnologia no eixo do curso avaliado; e
- III. o número de avaliações de regulação (credenciamento, credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) realizadas no âmbito do SINAES.

§ 3º. A publicação do Edital e a seleção dos Avaliadores será realizada pela Comissão de Habilitação.

Art. 32. Os membros da Comissão de Habilitação e os Avaliadores devem possuir os requisitos definidos no Decreto nº 7.114/2010 e na Resolução CD/FNDE nº24/2011 e obrigatoriamente precisam de capacitação no processo de habilitação para serem validados pela SETEC.

Art. 33. As atividades de avaliação do processo de habilitação (análise técnica e avaliação *in loco*) dos membros da Comissão de Habilitação e dos Avaliadores serão remuneradas na forma de auxílio de avaliação educacional (AAE) do FNDE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFRN.

